

## SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO EMPRESARIAL E EMPREENDEDORISMO

(Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro e Portaria 181-B/2015 de 19 de junho)

### Área: Empreendedorismo - VALES (PI 3.1)

#### Modalidade: Projetos individuais

#### Objetivos

Promover o empreendedorismo qualificado e criativo

#### Tipologia de projetos

Na área do empreendedorismo são ainda apoiados **vales empreendedorismo**, que permitem o financiamento de projetos de aquisição de serviços de consultoria na área do empreendedorismo imprescindíveis ao arranque de empresas, nomeadamente a **elaboração de planos de negócios**.

#### Âmbito setorial

São elegíveis operações inseridas em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 25.º relativamente às exceções.

#### Elegibilidade dos projetos

- a) A data da candidatura deve ser anterior à data da contratação com o prestador do serviço;
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- c) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- d) Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- e) Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- f) Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- g) Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidade acreditada, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado, quando as houver.

#### Beneficiários

São beneficiários as **PME** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

## Elegibilidade dos beneficiários

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Cumprirem os critérios de PME, **reportados à data da candidatura**;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social , **a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação**;
- d) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- g) Possuir **situação líquida positiva, reportados à data da candidatura**;
- h) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- j) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- k) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- l) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- m) Declararem que não tem salários em atraso.
- n) Não ter projetos aprovados nas prioridades de investimento na área da “Inovação produtiva PME” e “Empreendedorismo qualificado e criativo”, **reportado à data da candidatura; (alterado)**
- o) Corresponder a uma empresa criada há menos de dois anos, **reportado à data da candidatura**.

## Tipo de apoio

Os incentivos a conceder no âmbito desta tipologia, reveste a forma **não reembolsável**, com um limite máximo de incentivo de **15.000 euros por projeto**.

## Taxa de financiamento

O incentivo a conceder, nos projetos no âmbito do **vale empreendedorismo**, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma **taxa máxima de 75%**.

## Despesas elegíveis

No que respeita ao vale empreendedorismo, consideram-se elegíveis as despesas com serviços de consultoria na área do empreendedorismo, nomeadamente a elaboração de planos de negócios, bem como serviços de consultoria imprescindíveis ao arranque de empresas recém-criadas.